

Memorando nº 055/2021-SEMED

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NALVA VERAS DA SILVA MORAES**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Livros Didáticos para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA.

Ilustre Secretária,

Considerando que a aquisição de livros didáticos, se pauta na necessidade de assegurar praticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambientes individuais e coletivos, vale ressaltar que sua importância se dá por ser um material facilitador da aprendizagem e que age como suporte à prática pedagógica, estimulando a aprendizagem dos estudantes e, com a intervenção do professor, promove o aprendizado lúdico.

Promove ainda o respeito ao aluno como sujeito histórico e de direitos, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivenciam, constroem sua identidade pessoal e coletiva, brincam, imaginam, fantasiam, desejam, aprendem, observam e experimentam. E assim sendo, com o objetivo de promover oportunidades educacionais focadas no direito de aprendizagem das crianças.

Diante da necessidade de se promover a aquisição de Livros Didáticos para atender as demandas dos alunos de toda a rede da educação infantil do município, solicitamos autorização para formalizar a compra dos livros didáticos, e buscar os meios necessários para com brevidade adquirir o material didático, conforme especificações e quantitativos constantes nos Projeto Básico em anexo.

Considerando que após análise dos livros apresentados, os mesmos foram escolhidos pois atendem plenamente às exigências e necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, considerando ainda que a estrutura metodológica da coleção busca assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. As coleções escolhidas contempla os campos de experiências e habilidades a serem desenvolvidas. Assim sendo, os livros da editora FTD estão adequados aos eixos estruturantes e à proposta da BNCC para todas as fases da Educação Infantil.

Cumpre-nos informar que a empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 41.490.756/0001-43, está habilitada para realizar o fornecimento dos livros, conforme Carta de Habilitação para o Município de Porto Franco, fornecida pela

Nalva

Editora FTD S/A, que é o revendedor e representante exclusivo dos referidos livros, conforme atestado de Exclusividade para Distribuidora – ISSN, emitidos pela SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros), preenchendo assim, o requisito exigido no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, para a Inexigibilidade de Licitação.

A aquisição dos livros terá o custo total de R\$ 212.133,00 (duzentos e doze mil, cento e trinta e três reais), conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa representante da Editora em referência. O preço é compatível com o valores de mercado, o qual se comprova com a cópia das notas fiscais juntadas, comprovando a aquisição dos livros por outras Prefeituras Municipais.

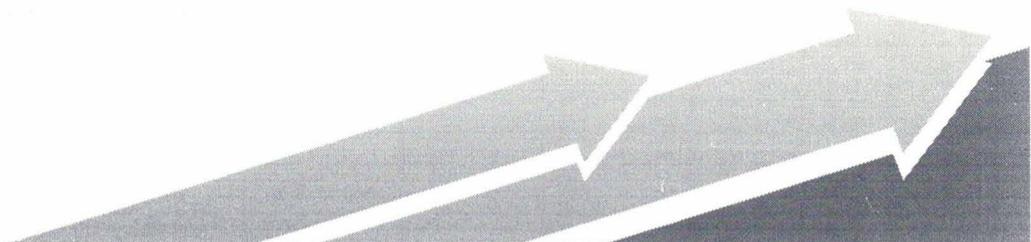
Isto Posto, resta comprovado que a aquisição de Livros Didáticos é de fundamental importância para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA, razão pela qual, solicitamos autorização para formalizar a contratação. Na oportunidade apresentamos toda a documentação necessária para a contratação na forma requerida.

Porto Franco/MA, 03 de maio de 2021.

Judite Figueiredo Barros

JUDITE FIGUEIREDO BARROS

Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil



Memorando nº 055/2021-SEMED

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NALVA VERAS DA SILVA MORAES**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Livros Didáticos para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA.

Ilustre Secretária,

Considerando que a aquisição de livros didáticos, se pauta na necessidade de assegurar praticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambientes individuais e coletivos, vale ressaltar que sua importância se dá por ser um material facilitador da aprendizagem e que age como suporte à prática pedagógica, estimulando a aprendizagem dos estudantes e, com a intervenção do professor, promove o aprendizado lúdico.

Promove ainda o respeito ao aluno como sujeito histórico e de direitos, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivenciam, constroem sua identidade pessoal e coletiva, brincam, imaginam, fantasiam, desejam, aprendem, observam e experimentam. E assim sendo, com o objetivo de promover oportunidades educacionais focadas no direito de aprendizagem das crianças.

Diante da necessidade de se promover a aquisição de Livros Didáticos para atender as demandas dos alunos de toda a rede da educação infantil do município, solicitamos autorização para formalizar a compra dos livros didáticos, e buscar os meios necessários para com brevidade adquirir o material didático, conforme especificações e quantitativos constantes nos Projeto Básico em anexo.

Considerando que após análise dos livros apresentados, os mesmos foram escolhidos pois atendem plenamente às exigências e necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, considerando ainda que a estrutura metodológica da coleção busca assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças. As coleções escolhidas contempla os campos de experiências e habilidades a serem desenvolvidas. Assim sendo, os livros da editora FTD estão adequados aos eixos estruturantes e à proposta da BNCC para todas as fases da Educação Infantil.

Cumpre-nos informar que a empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 41.490.756/0001-43, está habilitada para realizar o fornecimento dos livros, conforme Carta de Habilitação para o Município de Porto Franco, fornecida pela

Nalva

Editora FTD S/A, que é o revendedor e representante exclusivo dos referidos livros, conforme atestado de Exclusividade para Distribuidora – ISSN, emitidos pela SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros), preenchendo assim, o requisito exigido no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, para a Inexigibilidade de Licitação.

A aquisição dos livros terá o custo total de R\$ 212.133,00 (duzentos e doze mil, cento e trinta e três reais), conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa representante da Editora em referência. O preço é compatível com o valores de mercado, o qual se comprova com a cópia das notas fiscais juntadas, comprovando a aquisição dos livros por outras Prefeituras Municipais.

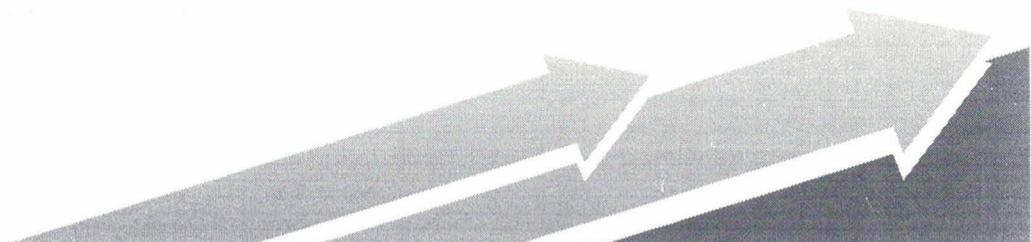
Isto Posto, resta comprovado que a aquisição de Livros Didáticos é de fundamental importância para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA, razão pela qual, solicitamos autorização para formalizar a contratação. Na oportunidade apresentamos toda a documentação necessária para a contratação na forma requerida.

Porto Franco/MA, 03 de maio de 2021.

Judite Figueiredo Barros

JUDITE FIGUEIREDO BARROS

Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a Aquisição de Livros destinados aos alunos das Escolas de Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA, para o ano letivo de 2021, conforme quantitativos e especificações abaixo discriminados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos Livros Didáticos, se justifica, considerando que a aquisição de livros didáticos, se pauta na necessidade de assegurar praticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambientes individuais e coletivos, vale ressaltar que sua importância se dá por ser um material facilitador da aprendizagem e que age como suporte à prática pedagógica, estimulando a aprendizagem dos estudantes e, com a intervenção do professor, promove o aprendizado lúdico.

2.2. É de fundamental importância, pois promove ainda o respeito ao aluno como sujeito histórico e de direitos, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivenciam, constroem sua identidade pessoal e coletiva, brincam, imaginam, fantasiam, desejam, aprendem, observam e experimentam. E assim sendo, com o objetivo de promover oportunidades educacionais focadas nos direitos de aprendizagem das crianças.

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS LIVROS DIDÁTICOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VI. UNIT.	VL. TOTAL
01	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME INICIAL Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil 1 (2 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC	265	153,00	40.545,00
02	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 1 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil II (3 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	349	158,00	55.142,00
03	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 2 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil III (4 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática,	348	158,00	54.984,00

[Assinatura]

	Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.			
04	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 3 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil IV (5 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	389	158,00	61.462,00
			TOTAL	212.133,00

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1 A Aquisição do Livros Didáticos, está amparada no que preceitua o Artigo 25 inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

5.1 A empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 41.490.756/0001-43, apresentou declaração de habilitação para o fornecimento dos referidos livros, através da Carta de Habilitação para o Fornecimento de Livros ao Município de Porto Franco, fornecida pela Editora FTD S/A, que detém exclusividade para comercialização dos livros da Educação Infantil, de acordo com Atestado de Exclusividade para Distribuidora – ISSN, emitidos pela SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros), preenchendo assim, o requisito exigido no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, para a Inexigibilidade de Licitação

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Fica a empresa Contratada responsável pela entrega dos Livros Didáticos diretamente da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Benedito Leite, s/n, Centro, Porto Franco/MA, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, emitido pela Contratante.

7. PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Os Livros Didáticos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias contados da

Handwritten signature



data de recebimento da Ordem de Fornecimento autorizando a execução do Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação nomeará um servidor, o qual será responsável para exercer as atividades de Fiscalização do Contrato, e este fará o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

8.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.4 Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

8.5 Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os Livros Didáticos, nas quantidades e especificações constantes da Proposta de Preços apresentada, conforme solicitação;

9.2 Disponibilizar-se os Livros Didáticos imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento autorização de compra nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

9.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.7 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às

Handwritten signature

reclamações sobre seus serviços;

9.8 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

9.9 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação do Objeto e daquelas estabelecidas em lei;

9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Compete à Contratante:

10.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários a execução do objeto;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar, a execução do objeto;

10.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

10.1.5 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS:

11.1 O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos e no contrato;

11.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

11.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e na forma estabelecida neste Termo de Referência;

11.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo de Referência.

11.3 O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

Handwritten signature



12.1 O pagamento dos Livros será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo no seu corpo, além da discriminação dos produtos efetivamente entregues, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, Solicitação de Pagamento e do recibo, contendo a referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

12.2 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

13. VIGÊNCIA:

13.1 O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) de dias; ou até a entrega total dos Livros Didáticos

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Franco/MA, 03 de maio de 2021.

Judite Figueiredo Barros
JUDITE FIGUEIREDO BARROS

Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil

Ilma Sra.
Nalva Veras da Silva Morais
Secretária Municipal de Educação
Porto Franco - MA

DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

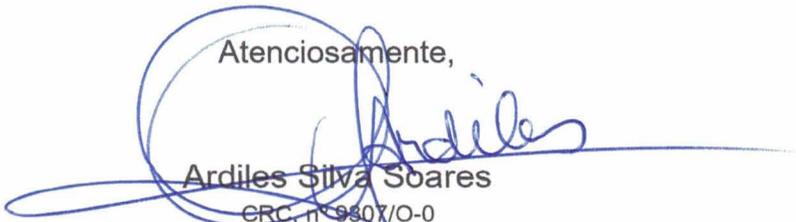
Em atenção à Vossa Solicitação, exarado no Processo Administrativo n.º 037/2021 - SME, cujo objeto refere-se a "Contratação de empresa especializada para a aquisição de livros didáticos para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco - MA", revendo a Lei Ordinária Municipal n.º 114/2020, com vigência para o exercício financeiro de 2021, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, conforme segue abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	13 – FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDEB
AÇÃO	MANUTENCAO EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA 12.365.0401.2139.0000
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00
DESCRIÇÃO	Material De Consumo
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52.00
DESCRIÇÃO	Equipamentos E Material Permanente

Porto Franco – MA, 07 de Maio de 2021.

Atenciosamente,


Ardiles Silva Soares

CRC, nº 9807/O-0
Contador Geral da
Prefeitura de Porto Franco



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a Aquisição de Livros destinados aos alunos das Escolas de Educação Infantil do Município de Porto Franco-MA, para o ano letivo de 2021, conforme quantitativos e especificações abaixo discriminados.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos Livros Didáticos, se justifica, considerando que a aquisição de livros didáticos, se pauta na necessidade de assegurar praticas pedagógicas mediadoras de aprendizagem em ambientes individuais e coletivos, vale ressaltar que sua importância se dá por ser um material facilitador da aprendizagem e que age como suporte à prática pedagógica, estimulando a aprendizagem dos estudantes e, com a intervenção do professor, promove o aprendizado lúdico.

2.2. É de fundamental importância, pois promove ainda o respeito ao aluno como sujeito histórico e de direitos, que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivenciam, constroem sua identidade pessoal e coletiva, brincam, imaginam, fantasiam, desejam, aprendem, observam e experimentam. E assim sendo, com o objetivo de promover oportunidades educacionais focadas nos direitos de aprendizagem das crianças.

3. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS LIVROS DIDÁTICOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VI. UNIT.	VL. TOTAL
01	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME INICIAL Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil 1 (2 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC	265	153,00	40.545,00
02	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 1 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil II (3 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	349	158,00	55.142,00
03	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 2 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil III (4 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática,	348	158,00	54.984,00

[Assinatura]

	Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.			
04	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 3 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil IV (5 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	389	158,00	61.462,00
			TOTAL	212.133,00

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1 A Aquisição do Livros Didáticos, está amparada no que preceitua o Artigo 25 inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

5.1 A empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 41.490.756/0001-43, apresentou declaração de habilitação para o fornecimento dos referidos livros, através da Carta de Habilitação para o Fornecimento de Livros ao Município de Porto Franco, fornecida pela Editora FTD S/A, que detém exclusividade para comercialização dos livros da Educação Infantil, de acordo com Atestado de Exclusividade para Distribuidora – ISSN, emitidos pela SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros), preenchendo assim, o requisito exigido no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, para a Inexigibilidade de Licitação

6. DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Fica a empresa Contratada responsável pela entrega dos Livros Didáticos diretamente da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Benedito Leite, s/n, Centro, Porto Franco/MA, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, emitido pela Contratante.

7. PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Os Livros Didáticos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias contados da

Handwritten signature



data de recebimento da Ordem de Fornecimento autorizando a execução do Contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Educação nomeará um servidor, o qual será responsável para exercer as atividades de Fiscalização do Contrato, e este fará o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;

8.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.4 Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;

8.5 Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os Livros Didáticos, nas quantidades e especificações constantes da Proposta de Preços apresentada, conforme solicitação;

9.2 Disponibilizar-se os Livros Didáticos imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento autorização de compra nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

9.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.7 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às

Handwritten signature

reclamações sobre seus serviços;

9.8 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

9.9 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação do Objeto e daquelas estabelecidas em lei;

9.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Compete à Contratante:

10.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários a execução do objeto;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar, a execução do objeto;

10.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

10.1.5 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS:

11.1 O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos e no contrato;

11.2 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

11.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação e na forma estabelecida neste Termo de Referência;

11.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, e na forma estabelecida neste Termo de Referência.

11.3 O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

12. DO PAGAMENTO

Handwritten signature



12.1 O pagamento dos Livros será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo no seu corpo, além da discriminação dos produtos efetivamente entregues, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, Solicitação de Pagamento e do recibo, contendo a referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito;

12.2 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

13. VIGÊNCIA:

13.1 O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) de dias; ou até a entrega total dos Livros Didáticos

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Franco/MA, 03 de maio de 2021.

Judite Figueiredo Barros
JUDITE FIGUEIREDO BARROS

Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil



PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Porto Franco /MA

Prezados Senhor(es),

A SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº.41.490.756/0001-43, Inscrição Estadual: 12158122, com sede na Avenida Mato Grosso, Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-869 - São Luís - MA, Telefone: (98) 98405-4477, E-mail: saoluisdistribuidoradelivros@gmail.com, propõe a Prefeitura Municipal de Porto Franco /MA, através da Secretaria Municipal de Educação, os Preços Infra Discriminados para a aquisição de livros didáticos abaixo.

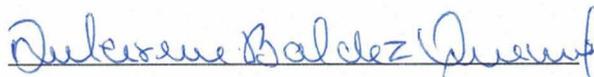
ORD.	DESCRIÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01.	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME INICIAL Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil I (2 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC	265	153,00	40.545,00
02.	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 1 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil II (3 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	349	158,00	55.142,00
03.	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 2 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil III (4 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	348	158,00	54.984,00
04.	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 3 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil IV (5 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	389	158,00	61.462,00
VALOR TOTAL				R\$ 212.133,00

VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$ 212.133,00



1. A presente proposta de preços tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura;
2. O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
3. O pagamento será de acordo como o estabelecimento Pela Prefeitura Municipal de Porto Franco /MA
4. Dados da Empresa para contrato:
São Luis Distribuidora de Livros LTDA
CNPJ: 41.490.756/0001-43, Inscrição Estadual: 121258122
End.: Avenida Mato Grosso, Loja G, Chácara Brasil CEP: 65.066-869
5. O prazo e Local de Entrega será de acordo com o estabelecimento pela Prefeitura Municipal de Porto Franco /MA Dados para Depósito:
001-Banco do Brasil. Agencia: 3649-8. Conta Corrente: 604104-3

Atenciosamente,



São Luis Distribuidora de Livros LTDA

Dulcirne Baldez Quemel

CPF: 121.096.222-53

RG: 58774939

Sócio-Administrador

Diário Oficial



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Art. 1.º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, bem como as medidas estabelecidas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto Municipal n.º 0058/2020.

Art. 2.º Os serviços públicos cujas atividades não sejam indispensáveis a presença física do servidor público no período de 04/01/2021 até 17/01/2021, fica autorizado expediente com trabalho interno nos órgãos públicos deste município, com observância dos protocolos de prevenção à Covid – 19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), podendo em casos específicos, ser utilizado o sistema de trabalho home office, teletrabalho ou trabalho remoto total ou parcial, a critério da respectiva chefia imediata, observados os critérios fixados neste Decreto Municipal.

Art. 3.º - Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nestas compreendidas da saúde, limpeza, segurança, abastecimento e segurança públicas, especialmente do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, o SAMU, os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, os serviços de abastecimento de água – SAAE, de segurança da Guarda Municipal e do Conselho Tutelar.

Art. 4.º As atividades cuja natureza exija a presença física do servidor na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e que possa reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público externo, não podem ser objeto de teletrabalho, trabalho realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, dentre os quais se incluem os serviços saúde, limpeza pública, segurança, abastecimento de água, dentre outros.

Art. 5.º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral, dentre as quais se destacam:

I – Serviços cuja natureza demande maior esforço individual e menor ou nenhuma interação com outros agentes públicos e o público em geral;

II – Serviços cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração;

III – Serviços cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Átrio dos órgãos públicos e no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições infralegais em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 132.º DA REPÚBLICA.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE; CUMPRA-SE

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito Municipal



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 002, ANO V TERÇA FEIRA 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 8.666/1993e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Porto Franco, composta por 03 (três) servidores do município, para organizar, preparar e gerir as Licitações no âmbito das Secretarias deste Município, inclusive também nos casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação, salvo eventuais Comissões Especiais de Licitação designadas pela autoridade competente.

Art. 2.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e poderá ser modificada a critério da autoridade nomeante e delegante, sempre com observância dos critérios legais da Lei Federal n.º 8.666/1993 acerca da composição.

Art. 3.º Para compor a CPL, ficam nomeados os seguintes servidores:

I – JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA, CPF 369.638.521-20 (Presidente)

II – JONAS FIGUEIREDO BARROS, CPF 918.167.503/87(Membro)

III – WILLIAM DE MOURA GERIS, CPF 005.725.363-30 (Membro).

§ 1.º Na ausência ou impedimento da Presidente assume o servidor JONAS FIGUEIREDO BARROS.

§ 2.º A Presidente da CPL em razão de ocupar o cargo de Pregoeira da Administração Pública Municipal ocupará o presente cargo cumulativamente, mas sem remuneração nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A Comissão Permanente de Licitação – CPL e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, na Constituição Federal e nas leis do país, além das decisões dos Decretos do Chefe do Poder Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 5.º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa e inexigibilidade de licitação, que se encontram em andamento até a data de publicação deste Decreto, passarão para a responsabilidade da nova Comissão.

Art. 6.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DE JANEIRO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco



MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA

Porto Franco - MA :: Diário Oficial - Edição 117 :: Sexta, 04 de Junho de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO	1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 035/2021-SME; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° 037/2021-SME; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação n°. 024/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF 06.208.946/0001-24 e a empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA; CNPJ/MF 41.490.756/0001-43; **OBJETO:** Aquisição de Livros Didáticos para atender os alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA; **AMPARO LEGAL:** Processo Administrativo n° 037/2021-SME - Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação n°. 024/2021, fundamentado no art. 25, inciso I da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho 1993 e as demais disposições legais. **VALOR:** R\$ 212.133,00 (duzentos e doze mil, cento e trinta e três reais); **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 13 - FUNDEB, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 - FUNDEB, AÇÃO: MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - 12.365.0401.2139.0000, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00, DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00, DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação, CPF/MF n° 895.141.903-78 e pela Contratada DULCIRENE BALDEZ QUEMEL - Representante Legal, CPF/MF n° 121.096.222-53. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c4356458e963ec9066597f36bd8baab227a3a15

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PARECER JURÍDICO - PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021-SME

DISPENSA DE LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021 – CPL

OBJETO: **Aquisição de livros didáticos para atender as demandas da educação infantil do município de Porto Franco, para o ano letivo 2021.**

ÓRGÃO REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Educação**

Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesa: **NALVA VERAS DA SILVA MORAES**

EMENTA: Administrativo. Aquisição de livros didáticos. Inexigibilidade de licitação. Inteligência do art. 25, I, da Lei Nº 8.666/93. Análise jurídica prévia. Verificação dos critérios. Possibilidade e legalidade.

I- RELATÓRIO

A Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil solicitou autorização à Secretária Municipal de Educação, que responde como ordenadora de despesa por aquela secretaria, para fins de contratação direta para aquisição de livros didáticos da editora FTD para atender as demandas da Educação Infantil do município de Porto Franco, tendo como fornecedora a empresa São Luís Distribuidora de Livros LTDA.

A requisitante informa que após análise dos livros didáticos da editora FTD, os mesmos foram escolhidos por atenderem plenamente às exigências e necessidades da Secretaria de Educação, contemplando os campos de experiências e habilidades a serem desenvolvidas, estando os livros adequados aos eixos estruturantes e à proposta da BNCC para todas as fases da Educação Infantil.

Aduz também, que a empresa a ser contratada SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, possui Carta de Habilitação fornecida pela FTD S/A, constando que é a revendedora e representante exclusiva dos referidos livros na região.

Juntou ao requerimento Projeto Básico, com especificações e quantidade dos livros didáticos, Proposta de Preços apresentada pela empresa representante da editora em referência, Atestado de Exclusividade para Distribuidora – ISSN, Carta de Habilitação para o fornecimento de livros, documentos e Documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atestado de capacidade técnica, balanço patrimonial.

A autoridade requisitada despachou o pedido, aprovando o Projeto Básico e ordenando a Comissão Permanente de Licitação que formalizasse o pedido, com a instauração do processo

respectivo, determinando também o atesto da disponibilidade orçamentária pelo Setor de Contabilidade.

O feito foi processado pela CPL que culminou com o Relatório de Inexigibilidade de Licitação de fl. 74-79 dos autos - Contratação Direta nº 024/2021-CPL.

É o relatório dos fatos mais relevantes.

II - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

O art. 25, incisos XIV, XIX, da Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, diz o seguinte:

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

XIV - emitir pareceres jurídicos, sempre que solicitado à Contabilidade Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias e entidades da Administração indireta;

XIX - emitir parecer jurídico em **todos os processos** de licitação instaurados ou conduzidos por Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Especial de Licitação, na forma do Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos e legislação municipal aplicável à espécie.

A Lei n.º 8.666/1993 no seu art. 38, inciso VI e no parágrafo único estabelecem o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do **recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Assim, se é certo que despesa dispensada de licitação ou já contratada prescinde de manifestação jurídica desta Procuradoria Geral, não é menos exato afirmar que tudo o mais, inclusive os processos de dispensa ou inexigibilidade não prescindem da análise técnico-jurídica do órgão jurídico do município, de tal sorte que andou bem a Comissão Permanente de Licitação em solicitar a presente manifestação.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no seu clássico *Contratação Direta sem Licitação*¹ ensina o seguinte:

São as seguintes fases do procedimento para a dispensa ou inexigibilidade de licitação: a) abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme art. 38, *caput*; b) perfeita indicação do objeto pela Administração, conforme art. 14 e, em se tratando de obras e qualquer serviço - não apenas os de engenharia, - projeto básico, de acordo com o art. 7.º, § 2.º c/c § 9.º; c) elaboração da minuta do contrato a ser firmado; d) **elaboração de parecer técnico ou jurídico, emitidos na oportunidade**, examinado; d.1) justificativa da dispensa ou inexigibilidade conforme o art. 26, *caput*; d.2) razão de escolha do fornecedor, conforme o art. 26, II; d.3) justificativa do preço, conforme art. 26, inc. III; e) decisão sobre licitar ou não, que poderá ser singela motivação se acolher o parecer antes referido e este estiver bem fundamentado; f) comunicação à autoridade superior, conforme art. 26, *caput*; g) ratificação da dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 26, *caput*; h) publicação da decisão ratificadora, conforme art. 26, *caput*; i) assinatura do termo do contrato ou retiradas do instrumento equivalente, conforme art. 38, X; j) execução do contrato, com rigoroso acompanhamento do respectivo gestor do contrato, conforme art. 67 e parágrafos; k) recebimento do objeto, com observância das formalidades previstas nos arts. 73 e 15, § 8.º; pagamento das faturas com observância do que prescreve o art. 5.º, § 3.º e 40, inciso XIX, alínea "a", entre outras normas; m) ressalte-se que a Lei n.º 9.784/99, que trata do processo administrativo na Administração Federal, estabelece prazos para a emissão de pareceres e responsabiliza aqueles que se omitirem do dever funcional.

Grifo nosso.

¹ Ed. 6.ª. Belo Horizonte: Editora Fonte, 2006, p. 742.

E conclui o jurista no sentido de que:

A seguir examinam-se os princípios e elementos do processo de interesse do tema em questão: a) da dispensa ou inexigibilidade; b) da escolha do fornecedor; c) do preço contratado; d) da comunicação à autoridade superior; e) da ratificação da dispensa ou inexigibilidade; e f) da publicação da decisão.

Inicialmente, é importante destacar que já está em vigor desde a data de 1º/04/2021 a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece um novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, em substituição à Lei nº 8.666/93, à Lei 12.462/11 e à Lei nº 10.520/2002. No entanto, a revogação das normas anteriores ocorrerá no prazo de dois anos, podendo nesse período a Administração Pública optar por qual aplicar em cada processo de contratação, como in casu ocorreu.

No caso em comento, é necessário analisar a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda,

pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **Grifo nosso.**

A regra geral para a celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, como estabelece o preceito jurídico contido no "caput" do art. 25 acima citado, quando determina que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Ou seja, a "contrario sensu", havendo viabilidade de competição, é exigível a licitação.

Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade do fornecedor, posto que somente a empresa São Luís Distribuidora de Livros LTDA, CNPJ nº 41.490.756/0001-43 é habilitada perante a Editora FTD para realizar o fornecimento dos livros didáticos da editora FTD para o município, consoante Carta de Habilitação para o fornecimento de livros ao Município de Porto Franco/MA (fls.12) emitida pela Editora FTD S/A.

No presente caso, portanto, entendemos que a requisição tem suporte jurídico e que, por isso, pode ser atendida, sobretudo considerando que a situação se amolda à primeira situação de inexigibilidade descrita no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, posto que, se somente uma empresa pode fornecer o produto, não há razão para instauração da licitação.

A Comissão Permanente de Licitação, em seu relatório de inexigibilidade de licitação às fls. 74-79, concluiu que " ... sendo a **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA,**

inscrita no CNPJ: 41.490.756/0001-43, fornecedora exclusiva na comercialização dos livros didáticos, se faz necessário a aquisição por inexigibilidade de licitação".

Desse modo, a nosso sentir, assiste razão a Comissão Permanente de Licitação e, ademais, a própria autoridade requisitante, de modo que entendemos adequada em termos jurídicos a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa escolha da empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.490.756/0001-43**, detentora da Carta de habilitação para o fornecimento de livros da Editora FTD ao município de Porto Franco.

III – CONCLUSÃO

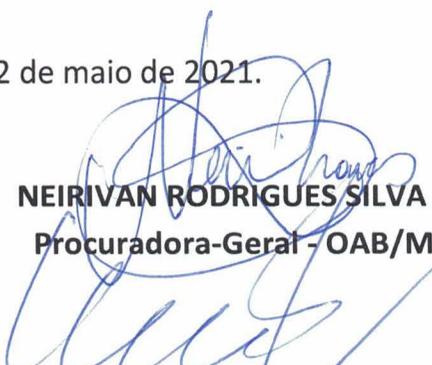
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público responsável quanto à oportunidade e conveniência da prática de ato de gasto público e/ou de contrato administrativo, esta Procuradoria Geral se manifesta pela possibilidade de acolhimento da requisição da Secretária Municipal de Educação, Sra. Nalva Veras da Silva Moraes, com a contratação direta da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.490.756/0001-43, para fornecimento dos livros didáticos da Editora FTD para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, conforme Relatório de Inexigibilidade de Licitação da Comissão Permanente de Licitação CPL.

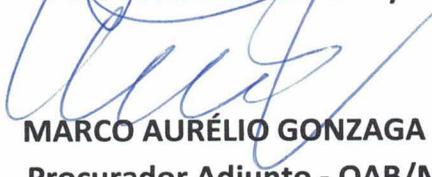
Caso aprovado o presente Parecer Jurídico pela Autoridade competente, recomenda-se expressamente que seja publicada a decisão de homologação e ou ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Submeta-o à Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 12 de maio de 2021.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral - OAB/MA 5681


MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto - OAB/MA 4788

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 037/2021-SME/PMPF
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 024/2021-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Livros Didáticos para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA.

RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Livros Didáticos para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA, conforme condições, especificações e quantidades contidas no Projeto Básico.

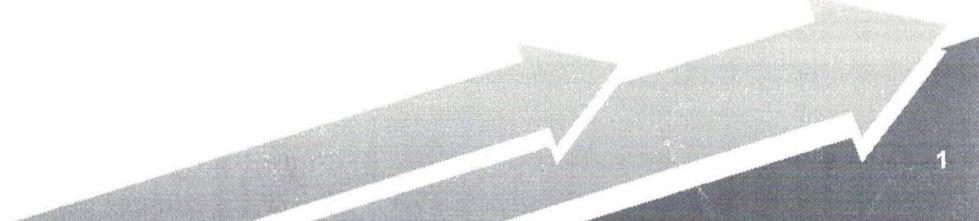
Vieram os autos a esta Comissão Permanente de Licitação para relatório de inexigibilidade de licitação. Da análise dos documentos relacionados, constam dos autos, Memorando nº 055/2021-SEMED, (fls. 02 e 03); Projeto Básico (fls. 04 a 08); Proposta de Preços, fls. 09 e 10, Documentação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, (fls. 11 a 45); Aprovação do Projeto Básico, (fls. 46); e Declaração de Dotação Orçamentária, às (fls. 47). É o suscinto relatório.

II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A contratação requerida tem amparo no permissivo do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que tem a seguinte redação:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo **órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação** ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"*

Portanto, no próprio dispositivo legal existe à possibilidade da aquisição por inexigibilidade. De plano, impende salientar que a hipótese do inciso acima transcrito é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo.

Conforme a orientação da Corte Federal de Contas, podemos entender que o que importa é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único:

"Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993"

(Ac 1096/2007 Plenário)

Neste sentido, destaca-se a doutrina do Professor Ronny Charles:

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)."

Conforme Luiz Claudio de Azevedo Chaves a inexigibilidade de licitar com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 "*merece especial destaque a anotação de que ser "único" é diferente de ser "exclusivo". Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é "exclusivo", existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa*".

Dessa forma, analisando os argumentos apresentados nestes autos, a escolha do fornecedor se deu pela necessidade de aquisição dos livros didáticos em que a SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.490.756/0001-43, é exclusiva para a comercialização dos livros, conforme Carta de Habilitação para o Município de Porto Franco, fornecida pela Editora FTD S/A, que é o revendedor e representante exclusivo dos referidos livros, conforme atestado de Exclusividade para Distribuidora – ISSN, emitidos pela SNEL (Sindicato Nacional dos Editores de Livros), preenchendo assim, o requisito exigido no Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, para a Inexigibilidade de Licitação.

III. A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Sobre a razão da escolha do fornecedor, o diploma legal prevê que o processo deverá ser instruído com esse elemento. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Conforme relatam, após análise dos livros apresentados, a escolha do fornecedor, se deu, pelas Professoras responsáveis pela Coordenação da Educação Infantil do Município de Porto Franco, segundo informam, os mesmos, atendem plenamente às exigências e necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando que a estrutura metodológica da coleção, que busca assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

As coleções escolhidas contemplam os campos de experiências e habilidades a serem desenvolvidas. Assim sendo, os livros da editora FTD estão adequados aos eixos estruturantes e à proposta da BNCC para todas as fases da Educação Infantil, e sendo a SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 41.490.756/0001-43, fornecedora exclusiva na comercialização dos livros didáticos, se fez necessário a aquisição por inexigibilidade de licitação.

Assim, a São Luís Distribuidora de Livros Ltda, apresentou a “Carta de Habilitação para fornecimento de livros ao município de Porto Franco-MA” emitido pela Editora FTD S/A, que transferiu para a São Luís Distribuidora de Livros Ltda, inscrita no CNPJ: 41.490.756/0001-43, a exclusividade na comercialização dos livros didáticos, junto ao Município de Porto Franco-MA.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

III - justificativa do preço.

Seguindo tal diretriz, a Orientação Normativa nº 17, de 2009, na redação que lhe deu a Portaria 572, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

"A razoabilidade do valor das contra ações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação de proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"

O valor a ser contratado constante no Projeto Básico, conforme consta, teve como parâmetro os preços praticados no mercado da região por outras Prefeituras, comprovados através de Notas Fiscais eletrônicas de fornecimento apresentadas, às fls. 42/45, onde o valor unitário de cada exemplar, corresponde ao mesmo valor proposto à Porto Franco/MA, fls. 09/10, justificando desta forma que é o valor praticado pelos autores/comercializadores dos livros, na importância de **R\$ 212.133,00** (duzentos e doze mil, cento e trinta e três reais), estão compatíveis com o preço de mercado para a aquisição requerida.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de Contabilidade informou que existe Dotação Orçamentária para custear as despesas com a aquisição dos livros didáticos, conforme a seguir descrito: ORGÃO: 13 – FUNDEB; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDEB; AÇÃO: 12.365.0401.2139.0000 – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00; DESCRIÇÃO: Material de Consumo; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00; DESCRIÇÃO: Equipamento e Material Permanente; fl. 47.

VI. DA AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

A Secretária Municipal de Educação, Ordenadora de Despesa da pasta, aprovou o

Termo de Referência, assim como AUTORIZOU a execução da despesa através da dispensa de Licitação por Inexigibilidade de Licitação para o objeto pretendido, e encaminhou os autos à CPL para adoção das medidas cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Conforme autorização da Ordenadora de Despesa, para prosseguimento do processo, anexamos aos autos cópia do Decreto Municipal de 04 de janeiro de 2021 que trata da designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Franco, a Minuta do Contrato para eventual e futura contratação, assim como, Cópia dos Contratos de fornecimento das Prefeituras, conforme Notas Fiscais apresentadas, para complementar a instrução do procedimento.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a empresa SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.490.756/0001-43, demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, às fls. 11 a 45.

VIII. DA CONCLUSÃO:

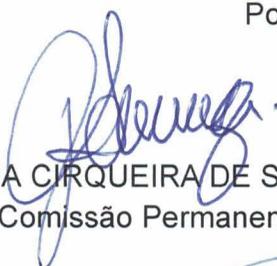
Assim, estando devidamente satisfeitas as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação direta da empresa SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.490.756/0001-43, no valor total de R\$ 212.133,00 (duzentos e doze mil, cento e trinta e três reais), para fornecimento dos Livros Didáticos de Educação

Infantil, constata-se a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no caput do artigo 25, inc. I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios constantes no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

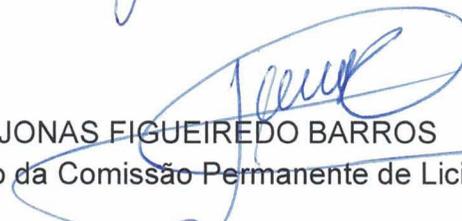
Informamos por oportuno que, quaisquer documentos vencidos, deverão ser apresentados devidamente atualizados/regularizados quando do ato da contratação.

Isto posto, encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para pronunciamento quanto à legalidade da contratação direta em tela, devendo, em seguida, submetê-lo à apreciação da Autoridade Superior o competente ato de ratificação/homologação da despesa.

Porto Franco/MA, 10 de maio de 2021.



JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



JONAS FIGUEIREDO BARROS
Membro da Comissão Permanente de Licitação



WILLIAM DE MOURA GERIS
Membro da Comissão Permanente de Licitação



RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2021-SME

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021-CPL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

SECRETÁRIA MUNICIPAL: Nalva Veras da Silva Moraes

ÓRGÃO REQUISITADO: Secretaria Municipal de Educação

Secretária Municipal e Ordenadora de Despesa: NALVA VERAS DA SILVA MORAIS

A requisição da Coordenadora Pedagógica de Educação Infantil ajusta-se a realidade e legalidade, de modo que APROVO o Relatório de Inexigibilidade de Licitação, e o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos.

Diante do exposto, com base no art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO e determino que seja formalizada contratação direta da empresa SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 41.490.756/0001-43, para cumprimento do objeto da presente contratação; em seguida, voltem-me os autos para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Porto Franco/MA, 25 de maio de 2021.

Nalva Veras da S. Moraes
NALVA VERAS DA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

CONTRATO Nº 035/2021-SME
PROC. ADM. Nº 037/2021-SME

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da Secretaria Municipal de Educação neste representada pela Secretária Municipal de Educação Nalva Veras da Silva Moraes, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 630364, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 895.141.903-78, Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal nº. 006/2021, doravante denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.490.756/0001-43, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 50, Loja G, Chácara Brasil, na cidade de São Luís/MA, CEP 65.066-844, neste ato representada pelo sócio administrador **DULCIRENE BALDEZ QUEMEL**, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5877493-9 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.096.222-53, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº 37, Bairro Turu, Chácara Brasil, São Luís/MA, CEP 65.066-683, doravante denominada como **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº 037/2021-SME - Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2021, fundamentado nas disposições do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda, com base na proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Livros Didáticos para atender os alunos da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 212.133,00** (duzentos e doze mil, cento e trinta e três reais), conforme descrição dos Livros abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VI. UNIT.	VL. TOTAL
01	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME INICIAL Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil	265	153,00	40.545,00

[Assinatura]

	1 (2 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC			
02	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 1 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil II (3 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	349	158,00	55.142,00
03	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 2 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil III (4 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	348	158,00	54.984,00
04	EU GOSTO MAIS INTEGRADO INFANTIL VOLUME 3 Livro em Brochura com Espiral Educação Infantil IV (5 Anos) Integrado composto por: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Conhecimentos Gerais e Naturais. De Acordo a Nova Ortografia e com a BNCC.	389	158	61.462,00
TOTAL				212.133,00

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos, conforme classificada abaixo: ÓRGÃO: 13 – FUNDEB, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 – FUNDEB, AÇÃO: MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA – 12.365.0401.2139.0000, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00, DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00, DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA -DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Fica a empresa Contratada responsável pela entrega dos Livros Didáticos diretamente da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Benedito Leite, s/n, Centro, Porto Franco/MA, ou em outro local previamente indicado na Ordem de Fornecimento, emitido pela Contratante.

5.2. Os livros deverão ser fornecidos na sua totalidade logo após a emissão da ordem de fornecimento, conforme prazo e local definido pela Contratante.

5.3 Os livros serão recebidos conforme a seguir:

5.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais

com a especificação.

5.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos materiais e consequente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento.

5.4 A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com o respectivo, especificações e condições estabelecidas, na proposta de preços.

5.5 O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA -DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos referentes aos Livros fornecidos serão efetuados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas da Receita Federal, FGTS e Trabalhista, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais.

6.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA OITAVA -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Fiscalização do Contrato, ou se preferir indicar uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do contrato.

8.2. Durante a vigência do contrato, o fornecimento será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, relacionando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA -DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constitui direito da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os Livros às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia;
- II) entregar rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula Primeira-DO OBJETO e Anexo ;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos materiais, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, substituir os materiais não aceitos pela fiscalização da Contratante;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do contrato e o uso indevido de patentes e registros.

9.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

11.1.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.6. A aplicação da sanção prevista no item 11.1.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.2. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.1.2 e 11.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.3. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Contrato.

11.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas.

11.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



11.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Franco/MA, 31 de maio de 2021.

Nalva Veras da S. Moraes
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nalva Veras da Silva Moraes
CONTRATANTE

Dulcirene Baldez Quemel
SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Neurivaldo Francisco Araújo*
CPF nº *402170863-49*

Nome: *Emei meta de Aguiar*
CPF nº *52245489349*



SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021	1

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021-SME, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021-CPL. **OBJETO:** Aquisição de Livros Didáticos para atender as demandas da Educação Infantil do Município de Porto Franco/MA; **CONTRATADA:** SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 41.490.756/0001-43; **AMPARO LEGAL:** Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e demais disposições legais. **VALOR:** R\$ 212.133,00 (duzentos e doze mil, cento e trinta e três reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 13 - FUNDEB, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00 - FUNDEB, AÇÃO: Manutenção Educação Infantil Pré Escola - 12.365.0401.2139.0000, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00, DESCRIÇÃO: Material de Consumo, NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00, DESCRIÇÃO: Equipamentos e Material Permanente. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e demais disposições legais, a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Publiquem-se, para ciência dos interessados observados as normas legais. Porto Franco/MA, 25 de maio de 2021. NALVA VERAS DA SILVA MORAIS - Secretária Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7a2fa374bf99828f5d197b15101ce67ba6fbd2f9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

